

Lei nº 3.816, de 03 de setembro de 2003

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Casa de Caridade Manuel Gonçalves de Sousa Moreira e conceder subvenção para as atividades de tratamento hospitalar que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua entre o Município e a Fundação “Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira”, para a manutenção do Centro de Tratamento Intensivo – C.T.I.

Art. 2º. Constituirá objeto do convênio as atividades e procedimentos médicos, laboratoriais e de internações de pessoas carentes, segundo a legislação e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Para a cooperação prevista no art. 1º desta Lei, o Município repassará à instituição conveniada a quantia mensal de até R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais), até o limite previsto no Orçamento aprovado pela Lei nº 3.759, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 4º. Para as transferências mensais a efetivar-se a partir de 31 de dezembro de 2003, os empenhos das subvenções serão levados a crédito na dotação própria do Orçamento de 2004.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 3 de setembro de 2003

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

CRISTIANO DIAS CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde